



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2022-CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-00000345/2022-11

SIGGo: 046832

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Paulo Wanderson Moreira Martins, portador da Carteira de Identidade nº 5272302 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 029.889.711-37, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Edístio Pondé, 353, salas 807 e 808, Edf. Empresarial Tancredo Neves - Stiep, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.584.096/0001-05, representada neste ato por João Gualberto Rizzo Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.688.884-28 – SSP/BA e do CPF nº 506.901.245-20, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (83824273), da Ata de Registro de Preços 08/2021 - Def. Pública do Estado da Bahia (87745403), da Proposta de Preços da Empresa (87730467), da Ato Autorizativo (90372611), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 500 licenças de software McAfee ETP e ETD (igual ou superior), com suporte, instalação, configuração, repasse de conhecimento e atualização, nos termos e condições constantes no Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (83824273), no Edital de Licitação PE nº 13/2021 - Defensoria Pública da Bahia (87745403) e da Ata de Registro de Preços nº 08/2021 - DPBA (87745909), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 79.225,00 (setenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079

III – Natureza da Despesa: 339040

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 79.225,00 (setenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00268, emitida em 05.07.2022 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Entrega e do Recebimento

7.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Item 8, do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (83824273) e na Proposta de Preços da Empresa (87730467), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

7.2. As solicitações de serviço deverão seguir os níveis de serviços descritos no Item 10, do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (83824273).

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada para todo o período contratado, mediante recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela Contratante para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;

8.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Pública Federal e do DF, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa junto ao CEIS;

8.5. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto existirem pendências na entrega do objeto do serviço ou enquanto perdurar pendência de liquidação nas obrigações;

8.7. O pagamento será efetuado em parcela única;

8.8. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da contratada, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto nº 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/1997.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser vinculado a garantia da solução de segurança, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, **contados a partir do dia 02.11.2022**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

9.2. Quando da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar carta do fabricante informando que é um parceiro autorizado no Brasil para venda de produtos, licenças e prestação de serviços de suporte técnico.

Cláusula Décima – Das Garantias

10.1. A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, **contados a partir do dia 02.11.2022**, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante

12.1. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 18, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 04/2014;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.3. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;

12.4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e propostas de aplicação de sanções;

12.5. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

12.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

12.7. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada;

12.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento definitivo dos equipamentos e apresentação da nota fiscal do objeto, dentro dos prazos estabelecidos;

12.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais;

12.10. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da contratação e, se for o caso, com a utilização da garantia dos equipamentos;

12.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

12.13. Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

13.1. Caso a Contratada não seja a fabricante da solução, deverá comprovar a aquisição do produto por meio de nota fiscal de aquisição ou outro documento comprobatório junto ao fabricante, correspondente ao período da contratação, ou seja, de 36 (trinta e seis) meses;

13.2. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da Contratada;

- 13.3. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CGDF sobre a execução dos trabalhos;
- 13.4. Os profissionais e prepostos da Contratada **não** terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época;
- 13.5. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos e funcionários, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 13.6. Executar os serviços de acordo com as especificações e com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação pertinentes;
- 13.7. Substituir as licenças, objeto deste termo, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação formal da CGDF;
- 13.8. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF;
- 13.9. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;
- 13.10. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 13.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;
- 13.12. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com todos os profissionais alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 13.13. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 13.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.20. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros

aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial;

13.21. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil;

13.22. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação PE nº 13/2021 - Defensoria Pública da Bahia (87745403), consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada a garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Edital de Licitação PE nº 13/2021 - Defensoria Pública da Bahia (87745403).

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Amigável

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

19.1. O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme item 18, do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (83824273).

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima Segunda – Do Cumprimento da Lei Distrital nº 5.448/2015

22.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 32.751/2011

23.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

JOÃO GUALBERTO RIZZO ARAÚJO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **João Gualberto Rizzo Araújo, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 08/07/2022, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90374464 código CRC= **A3EDE204**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF